



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 990

Dispõe sobre a alienação, por doação,
à NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA., de área
de terreno de propriedade do Municí -
pio.

LUIZ DE AMORIM CAMPOS NETTO, Prefeito
do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos
termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, modificada pela
Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971, autorizado a alienar, por
doação, à NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA., empresa estabelecida à
Avenida Nações Unidas, 1550, em São Paulo, Capital, uma área
de terreno de propriedade do Município conforme transcrição sob
número 13.549, livro 3-R, fls. 84, no Cartório de Registros Ge-
rais da Comarca, com o total de 40.024,56 m² (quarenta mil, vin-
te e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), -
destacada de maior porção situada no local denominado "Parque -
da Empresa", nesta cidade, às margens da Rodovia Estadual SP-
147 (Mogi-Mirim - Itapira), com as seguintes medidas, caracte-
rísticas e confrontações: mede 130,00 m (cento e sessenta me-
tros) de frente para a Avenida Adop; 45,93 m (quarenta e três
metros e noventa e seis centímetros) em curva entre a Avenida
ADAF e a Avenida "B", projetada; 178,00 m (cento e setenta e
oito metros) de frente para a Avenida "B", projetada; nos fun-
dos mede 172,50 m (cento e setenta e dois metros e cinquenta -
centímetros), confrontando com área remanescente de propriedade
do Município e, finalmente, 237,00 m (duzentos e trinta e se-
te metros) do lado esquerdo, confrontando com imóvel de pro-
priedade de SAAD & CIA. LTDA.

Parágrafo Único - A área objeto da do-
ação prevista nesta lei se destinará à implantação, pela benefi-
ciária, de uma unidade industrial de produção de bombas à vácuo
e compressores.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

termos do artigo 2º, da Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971 e da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, obriga-se a iniciar as obras de construção do edifício em que se instalará a indústria no prazo improrrogável de um (1) ano e a concluí-las em dois (2) anos, contados da data da outorga da escritura pública de transmissão do imóvel, sob pena de caducidade da doação.

Artigo 3º - A alienação por doação de que é objeto esta lei se condiciona ao recolhimento, pela beneficiária, junto aos órgãos estaduais ou federais coletores se devidos em Mogi-Mirim, das quotas correspondentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e de outros tributos dos quais possam resultar parcelas em favor do Município.

Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão-de-obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção, e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também aquele necessário à execução dos serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - São asseguradas à donatária, além da doação ora autorizada, todas as demais vantagens tributárias previstas na Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, dentro dos prazos estabelecidos em seu artigo 2º, desde que cumpridas as exigências contidas no mesmo diploma legal, na Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971 e, em especial, aquelas estatuídas através desta lei.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel ora doado, bem como outros decorrentes da mesma função, correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos
28 de junho de 1975.



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supro, na Secretaria
da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ASSUNÇÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a Res. n.º 990 no Jornal

"A Comarca" de 29/6/75

MOGI-MIRIM, 30 de junho de 1975

SECRETARIO